



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 26/12/2019

Protocolo 140905003

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 140905003, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ESTRE AMBIENTAL S/A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

03147393001554

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 3188

Bairro

STA TEREZINHA

Município

Fazenda Rio Grande

UF

PR

Cep

83829308

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

ESTRE AMBIENTAL S/A

Tipo de empreendimento/atividade

Central de Gerenciamento de Resíduos

Endereço

Avenida Nossa Sra de Aparecida s/nº próximo ao nº 3552

Bairro

Santa Terezinha

Município

Fazenda Rio Grande

Cep

80000000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 121133288, Licença: 22230, Emissão da Licença: 16/09/2014, Validade: 16/09/2016.

1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento Centro de Gerenciamento de Resíduos, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do CTD apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
3. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
4. As ampliações ou alterações no empreendimento, ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 26/12/2019

Protocolo 140905003

Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novo licenciamento prévio, para a parte ampliada ou alterada.

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e nos seus Decretos regulamentadores.

7. Para fins de comercialização da argila ou demais substâncias (conforme processo DNPM nº 826.116/2006), não contemplado no âmbito desta Licença (uso próprio para recobrimento dos resíduos), deverá ser requerido junto ao IAP processo de licenciamento ambiental específico.

8. A presente licença de operação contempla as seguintes unidades:

- Aterro sanitário e estruturas de apoio;
- Unidade de Biorremediação para tratamento de resíduos e solos contaminados;
- Estação de Tratamento de Lixiviados.

ATERRO SANITÁRIO

9. A presente Licença de Operação tem a validade acima especificada para as seguintes condições operacionais:

- Não poderá ser excedida a quantidade máxima diária de 2.500 t/dia (75.000 t/mês) a ser disposta na área do aterro sanitário, sendo que deverá ser dada prioridade ao recebimento de resíduos sólidos urbanos municipais.
- Poderão ser dispostos RSS - Resíduos de Serviço de Saúde provenientes da Central de tratamento da CAVO, após tratamento e descaracterização, sendo obrigatoriamente classificados com Classe IIA, de acordo com a Resolução CEMA 94/2014.
- Poderão ser dispostos resíduos de processos industriais classificados como Classe II A - não perigosos, sendo que devem possuir características de resíduos sólidos orgânicos domiciliares. Não poderá em hipótese alguma ocorrer a destinação de resíduos industriais que não possuam características orgânicas e domiciliares e que não sejam caracterizados como Classe II A.
- A quantidade total prevista de RSS tratados/d Descaracterizados Classe IIA é de 300t/mês.
- A quantidade total prevista de resíduos de processos industriais Classe IIA com características orgânicas e domiciliares é de 3.110 t/mês

10. Caso a quantidade de resíduos sólidos urbanos a ser recebida ultrapasse 2.500 t/dia, deverá ser protocolado no IAP novo licenciamento prévio, de forma a contemplar a quantidade necessária.

11. Deverá ser solicitada Autorização Ambiental do IAP para disposição dos resíduos sólidos, quando se tratar de outros resíduos que não sejam os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal, de forma a descrever cada gerador, quantidade e tipologia dos resíduos

12. O empreendedor deverá apresentar ao IAP, no momento de Renovação da Licença de Operação do aterro sanitário, a comprovação da eficiência do tratamento e conseqüente descaracterização dos resíduos de serviço de saúde recebidos, de forma a garantir apenas o recebimento de resíduos Classe II A provenientes da Central de tratamento da CAVO

13. A Empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Centro de Gerenciamento de Resíduos - Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos.

14. O Automonitoramento do Aterro Sanitário, com relação às águas subterrâneas, águas superficiais e chorume tratado deverá seguir a Portaria IAP 259/2014 ou outra que venha a substituí-la.

15. Não é permitido o acesso de caminhões de coleta pela Avenida Nossa Sra. de Aparecida.

16. Implementar as medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela operação do Centro de Gerenciamento de Resíduos - Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.

17. Dar continuidade a todos os Programas listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais de acompanhamento.

18. Realizar medição e avaliação dos níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 26/12/2019

Protocolo 140905003

local do empreendimento, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA N.º 001/90, apresentar Relatório anual e medidas corretivas, se necessário.

19. Realizar medição de PTS e avaliação da qualidade do ar no entorno do empreendimento, de acordo com o previsto na Resolução SEMA N.º 16/2014, apresentar Relatório e medidas corretivas, se necessário.

20. Manter e execução do Programa Socioeconômico, conforme segue:

- Manter o Programa de Controle de tráfego de veículos e atropelamentos nas vias de acesso do empreendimento;
- Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental focada na Reciclagem à população dos municípios abrangidos pela coleta de resíduos, em articulação com as prefeituras;
- Pesquisar e implantar (se couber) tecnologia a minimizar os odores do aterro devido as denúncias e reclamações de moradores;

21. Referente à Fauna, atender o que segue:

- Manter o monitoramento da mastofauna durante o período da LO, principalmente as ameaçadas de extinção como o bugio *Alouatta clamitans*, tapiti *Sylvilagus brasilienses*, gato-maracajá *Leopardus wiedii*, tatu-de-rabo-mole *Cabassous tatouay*, bem como a lontra *Lontra longicaudis*.
- Elaborar e executar estudos mais detalhados dos aspectos biológicos (dieta, reprodução, padrões de uso dos habitats etc) para as espécies ameaçadas, bem como propor ações de conservação e proteção destas espécies na área. Deverá seguir a portaria IAP 097/2012.
- Manter também o monitoramento dos demais grupos (Avifauna, ictiofauna, e Artrópodes de interesse Médico-Sanitário).

22. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros da balança), especificando os geradores, e tipologia de resíduos recebidos.

23. Dar continuidade à implantação de cortina vegetal e ao Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas, de preservação permanente, inclusive as áreas de várzea às margens do Rio Iguaçu.

24. Manter preservadas as nascentes com coordenadas geográficas E 666322,133 e W 7161512,058 e do afluente com coordenadas geográficas E 665953,623 e W 7161384,333 e demais áreas de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 4.771, artº 2º, alínea c.

25. Implementação de medidas e instalação de estruturas para garantir a disposição final de rejeitos, em atendimento a Lei 12.305/10, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

26. O empreendedor deverá orientar os municípios que destinam seus resíduos na CGR para que aprimorem os Programas de Coleta Seletiva Municipal, promovendo processos contínuos de sensibilização e aprimoramento desta coleta junto ao município, visando o aumento da vida útil da área do aterro sanitário, bem como, incentivo total de parcerias a Associações e/ou Cooperativas de Agentes Ambientais de Coleta Seletiva (catadores), focando sua inserção social através de projetos sócio-ambiental-econômicos.

UNIDADE DE BIORREMEDIAÇÃO

27. A Unidade de Biorremediação está apta a receber 6.600 toneladas/mês de resíduos e solos contaminados por hidrocarbonetos de petróleo (gasolina, diesel, querosene, lubrificantes, óleos), hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH's) e Hidrocarbonetos aromáticos voláteis (BTXE) para tratamento.

28. Fica proibido o recebimento de resíduos na unidade de biorremediação para armazenamento temporário.

29. Não será permitida a utilização de solos contaminados para a diluição de resíduos. A tratabilidade dos resíduos deverá ser demonstrada caso a caso.

30. Os resíduos sólidos: recebidos e aqueles segregados deverão atender os requisitos da Portaria IAP 202/2016 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

31. Para a disposição final do material tratado no aterro sanitário em operação, CRG Iguaçu, o resíduo deverá ser caracterizado e classificado de acordo com a NBR 10.004, e deverá atender as condicionantes e requisitos estabelecidos na Licença Ambiental do Aterro CGR - Iguaçu.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22230

Validade 26/12/2019

Protocolo 140905003

32. Fica proibido lançamento de efluentes líquidos do empreendimento em questão.

33. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões atmosféricos estabelecidos na Resolução SEMA 016/2014 no processo de Exaustão da Biorremediação de solo, conforme o disposto no artigo 69, que estabelece o padrão de Substâncias Gasosas Orgânicas (VOC's) de 150 mg/Nm³, com a frequência de amostragem esporádica (uma medição durante a vigência da licença).

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE LIXIVIADO

34. A ETL - Estação de Tratamento de Lixiviado poderá apenas receber o efluente (chorume e demais líquidos percolados) oriundo da Central de Gerenciamento de Resíduos da ESTRE.

35. O chorume e demais líquidos percolados do aterro não poderão ser recirculados.

36. Caso ocorram situações emergenciais, de acidentes e paradas obrigatórias do processo de tratamento, deverá ocorrer a remoção do efluente da área da CGR, através de caminhões ou demais meios.

37. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

38. Os resíduos gerados no processo deverão ser devidamente destinados, conforme sua classificação e legislação ambiental vigente. Na eventualidade de geração de resíduo Classe I, este não poderá em hipótese alguma ser destinado no próprio aterro Classe II da ESTRE (CGR).

39. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:


- pH entre 5 a 9;
- Temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- Materiais sedimentáveis: até 1 mL/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- Regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- Óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- Ausência de materiais flutuantes;
- DBO inferior a 200 mg/l e DQO inferior a 500 mg/l, de acordo com Portaria nº 811/2015 - DPCA - AGUASPARANA

Local e data

CURITIBA, 26 de dezembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


Eng^a Ivonete Coelho da Silva Chaves
Diretora de Monitoramento Ambiental
IAP/DIMAP